

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

CELSO MONTOIA NOGUEIRA, brasileiro, convivente em união estável, empresário e produtor rural, portador da Cédula de Identidade nº 4.743.984-1, inscrito no CPF sob o nº 744.456.939-87, residente e domiciliado na Quadra 704 Sul, Alameda 09, HM 01, Palmas-TO, por seu advogado, mandato incluso, endereço e contatos infra, vem perante V. Exa., respeitosamente, com esteio no artigo 26, *caput* e parágrafo único, da Lei 7.170/83, ingressar com a presente

AÇÃO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER,

com pedido de tutela de urgência antecipada, inaudita altera pars,

Em face de: **(1) TIAGO COSTA RODRIGUES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 997.598.371-53, identificado na rede social *Twitter* pelo nome de usuário "@Tiago0506"; e de **(2) ART'S COLORIDAS – ROBERVAL FERREIRA DE JESUS EIRELI**, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.194.808/0001-04, sediada na Quadra 806 Sul, Alameda 02-A, Lotes 26 e 28, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP 77023-074, o que faz com sustentáculo nas razões seguintes:

I. DOS FATOS:

Na data de 10/08/2020, Palmas-TO foi surpreendida pela instalação de outdoors desrespeitosos à figura do atual Presidente da República do Brasil, **JAIR MESSIAS BOLSONARO**.

As publicações foram feitas pela empresa ART'S COLORIDAS, de propriedade do Sr. ROBERVAL FERREIRA DE JESUS, e no seu conteúdo trazem as seguintes expressões: **1)** "CABRA À TOA, NÃO VALE UM PEQUI ROÍDO. PALMAS QUER IMPEACHMENT JÁ"; bem como **2)** "AÍ MEEENTE! VAZA BOLSONARO, O TOCANTINS QUER PAZ" (grifo nosso).

Em seu artigo 5º, inciso IV, a Constituição Federal assegura que é livre a manifestação do pensamento, sendo **vedado, contudo, o anonimato**.

No caso em apreço, há evidente omissão do(s) autor(es) da manifestação, contrariando a Carta da República no dispositivo acima citado.

Mais grave ainda é o fato de as expressões **vincularem o povo de Palmas e do Estado do Tocantins, como se a opinião versada correspondesse ao pensamento de todos que aqui residem**, o que não é uma verdade.

Não se olvida que o direito à manifestação seja lícito a todo cidadão brasileiro, entretanto, da forma como é exercitado caracteriza abuso ao direito de crítica, extrapola o limite da censura e dá ensejo à anarquia.

Assim sendo, o Requerente, na condição de cidadão palmense, sente-se ultrajado pela publicação em questão, máxime pelo fato público e notório de que inexistente processo de impeachment em aberto contra o atual Presidente da República, JAIR MESSIAS BOLSONARO, bem como, por não ter outorgado quaisquer poderes aos Requeridos para falarem em seu nome, como se seus representantes legais fossem.

Em breves linhas, são os fatos necessários.

II. DO DIREITO:

A conduta ora noticiada caracteriza os delitos previstos no artigo 26, *caput* e parágrafo único, da Lei 7.170/83, a qual define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, chamados "Crimes de Lesa-Pátria". Nos termos do dispositivo citado:

Art. 26 - Caluniar ou difamar o Presidente da República, o do Senado Federal, o da Câmara dos Deputados ou o do Supremo Tribunal

Federal, imputando-lhes fato definido como crime ou fato ofensivo à reputação.

Pena: reclusão, de 1 a 4 anos.

Parágrafo único - Na mesma pena incorre quem, conhecendo o caráter ilícito da imputação, a propala ou divulga.

A difamação existe na medida em que a figura do Presidente da República, JAIR MESSIAS BOLSONARO, é exposta publicamente ao ridículo, ferindo-lhe a reputação.

GUILHERME NUCCI, em análise do tipo previsto no artigo 139 do Código Penal, distingue que: *"Difamar significa desacreditar publicamente uma pessoa, maculando-lhe a reputação (...) assim, difamar uma pessoa implica em divulgar fatos infamantes à sua honra objetiva, sejam eles verdadeiros ou falsos"*.

A expressão popular "não vale um pequi roído" é bastante utilizada pelo povo tocantinense e significa pessoa sem vergonha, que não vale nada, alguém que não presta. *In casu*, a expressão é empregada conjuntamente com a frase "Palmas quer impeachment já", fazendo, portanto, alusão que o Presidente teria cometido ato passível de impeachment, ou, mais especificamente, algum dos crimes de responsabilidade previsto na Lei 1.079/50.

É bem sabido que não existe, atualmente, comprovação da prática de crime de responsabilidade por parte do Exmo. Sr. Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO, a justificar que referida autoridade seja impeachmada. Contudo, *ad argumentandum*, ainda que existisse processo de impeachment em trâmite, o termo popular "não vale um pequi roído" impregna toda sorte de conduta ruim ao destinatário, de forma que restaria, igualmente, tipificada a difamação.

No caso do outdoor que traz a frase "AÍ MEEENTE!", a difamação está, mais uma vez, comprovada.

Diz-se mentiroso aquele que é dado a contar mentiras; falacioso, falso, enganador, dissimulado, fajuto etc.

Se JAIR MESSIAS BOLSONARO é ou não mentiroso, não constitui objeto de análise deste manifesto. O que aqui se pretende é extirpar das ruas as publicações danosas realizadas pelos Requeridos, os quais falam em nome do povo tocantinense e dos moradores da cidade de Palmas-TO sem nenhuma autorização, seja por meio de instrumento procuratório ou outro documento que lhe faça o papel.

Com efeito, os Requeridos não são “donos da cidade” e muito menos do Estado, de forma que não podem falar em nome da coletividade dos que aqui residem. É fato incontroverso que a opinião dos Requeridos se trata de pensamento isolado, não estendido à população do Estado do Tocantins e da cidade de Palmas.

Desta feita, o direito à livre manifestação do pensamento encontra óbice tanto no anonimato indireto das expressões “*PALMAS QUER IMPEACHMENT JÁ*” e “*VAZA BOLSONARO, O TOCANTINS QUER PAZ*”, nas quais não é veiculado o nome dos Requeridos, como, principalmente, porque milhares de cidadãos palmenses e tocantinenses não compartilham o mesmo pensamento dos Requeridos, e nesse sentido não se sentem nem querem ser representados pelos mesmos.

É dizer: o Requerente, em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, não quer ter seu nome associado a manifestações subscritas pelos Requeridos, até porque não se manifestar também é um direito (CF/88, art. 5º, inciso IV).

O contrato de mandato é tratado pelo Código Civil vigente em seu artigo 653, segundo o qual:

Art. 653. Opera-se o mandato quando alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. A procuração é o instrumento do mandato.

Art. 654. Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante.

Não é o caso dos autos.

Como já assinalado, **aos Requeridos jamais foram concedidos poderes para falar em nome do Requerente ou do povo tocantinense**, tanto em relação a eventual crítica ao Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO como a qualquer assunto.

Ora, é muito acinte e ousadia dos Requeridos falarem em nome do povo de Palmas e do Estado do Tocantins como um todo. Não são eles detentores de mandato dos que aqui residem, a exemplo da parte autora.

Se o exemplo for seguido (o que, declaradamente, constitui vontade do Sr. TIAGO COSTA RODRIGUES, propalada em sua página pessoal no Twitter), os Requeridos poderão fixar outdoors Brasil à fora não só em face do Presidente JAIR

BOLSONARO, mas também contra tudo e todos que bem entenderem, em assuntos variados.

Sobre a matéria em tela, já decidiu o E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DECISÃO AGRAVADA QUE DETERMINA A RETIRADA DE OUTDOORS QUE FAZEM REFERÊNCIA AO AUTOR/AGRAVANTE NO PRAZO PARA A RESPOSTA DA RÉ/AGRAVADA. PRETENSÃO DE REDUÇÃO DO PRAZO PARA 24 HORAS. PRAZO REDUZIDO PARA 72 HORAS, POR SE MOSTRAR SUFICIENTE E ADEQUADO PARA O CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE RETIRADA DOS OUTDOORS IMPUGNADOS. DECISÃO AGRAVADA REFORMADA EM PARTE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 8ª C.Cível - AI - 1349087-2 - Francisco Beltrão - Rel.: Guilherme Freire de Barros Teixeira - Unânime - - J. 21.05.2015) (TJ-PR - AI: 13490872 PR 1349087-2 (Acórdão), Relator: Guilherme Freire de Barros Teixeira, Data de Julgamento: 21/05/2015, 8ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1590 23/06/2015)

No que tange à autoria e materialidade das condutas, restam comprovadas em imagens anexas, extraídas do sítio eletrônico *Twitter*, usuário “@Tiago0506”¹, como também, podem ser constatadas nas fotografias e *prints* juntados. Os outdoors são de propriedade da empresa ARTS COLORIDAS, razão pela qual esta foi incluída como Requerida.

Em sua página no *Twitter*, o Sr. TIAGO COSTA RODRIGUES, de forma recorrente, insulta apoiadores do Sr. JAIR MESSIAS BOLSONARO, chamando-os de ratos, criminosos, fascistas, genocidas etc. Além disso, o Primeiro Requerido ainda noticiou suas publicações a pessoas famosas como o *digital influencer* FELIPE NETO, a quem pediu ajuda para divulgar as artes dos outdoors pelo Brasil. Numa das publicações, datada de 12/08/2020, TIAGO RODRIGUES chega a instigar que pessoas de outros estados da federação se organizem e façam outdoors mostrando suas

¹ Link do perfil de TIAGO COSTA RODRIGUES no Twitter:
<https://twitter.com/Tiago0506/status/1292933234083454976?s=08>.

expressões regionais contra JAIR BOLSONARO, fato que vem caracterizar o tipo penal do artigo 23, inciso IV, da Lei 7.170/83.

Os 2 (dois) outdoors em questão estão localizados em frente ao Capim Dourado Shopping, Avenida NS-05, e ao Colégio São Francisco de Assis, na Avenida JK.

A repercussão do fato está comprovada nos prints anexos, fotografados da página do Twitter do Sr. TIAGO COSTA RODRIGUES. Bem como, é possível apurar a extensão por mera consulta ao site Google, utilizando-se o termo de pesquisa "outdoor bolsonaro palmas". Na mídia local, todos os jornais de repercussão do Estado publicaram algo a respeito do tema, por exemplo, Jornal do Tocantins², Portal Cléber Toledo³, Conexão Tocantins⁴. Já a nível nacional, destacam-se as matérias da Revista Eletrônica Época⁵, Correio Braziliense⁶, Yahoo! Notícias⁷, Portal Estado de Minas⁸ e Portal Metrôpoles⁹.

Apenas para fins de registro, ainda existe um terceiro outdoor, instalado na Avenida NS-04, em frente ao prédio do Ministério Público Federal no Tocantins, por meio do qual se difama, mais uma vez, o Sr. JAIR MESSIAS BOLSONARO. Contudo, esta publicação será objeto de outra ação de obrigação de fazer.

Por fim, calha pontuar que os atos ora noticiados foram objeto de repúdio nas redes sociais, como dá conta o **ABAIXO ASSINADO** anexo, o qual contou com **123 assinaturas de cidadãos palmenses somente nos últimos 3 dias** – petição passou a circular na última sexta-feira¹⁰, 14/08/2020, o que comprova justamente

² <https://www.jornaldotocantins.com.br/editorias/politica/palmenses-organizam-vaquinha-online-para-fazer-outdoor-que-pedir%C3%A1-sa%C3%ADda-de-bolsonaro-1.2087760>

³ <https://clebertoledo.com.br/politica/em-novo-outdoor-de-protesto-presidente-jair-bolsonaro-nao-vale-um-pequi-roido/>

⁴ <https://conexaoto.com.br/2020/08/11/outdoors-que-pedem-saida-de-bolsonaro-sao-instalados-em-palmas>

⁵ <https://epoca.globo.com/brasil/manifestacoes-pro-contra-bolsonaro-se-espalham-por-outdoors-pelo-pais-24586959>

⁶ <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2020/08/4867734-outdoors-em-palmas-atacam-bolsonaro---nao-vale-um-pequi-roido.html>

⁷ <https://br.noticias.yahoo.com/moradores-de-palmas-fazem-outdoors-contra-bolsonaro-nao-vale-um-pequi-roido-183854459.html>

⁸ https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2020/08/11/interna_nacional,1175100/outdoors-palmas-atacam-bolsonaro-cabra-a-toa-nao-vale-um-pequi-roido.shtml

⁹ <https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/outdoor-em-palmas-diz-que-bolsonaro-nao-vale-um-pequi-roido>

¹⁰

https://secure.avaaz.org/community_petitions/po/fernando_luis_sobreira_abaixoassinado_em_defesa_da_democracia_e_da_seguranca_nacional_crime_de_lesapatria/?rc=fb&utm_source=sharetools&utm_medium=facebook&utm_campaign=petition-1096165-abaixoassinado_em_defesa_da_democracia_e_da_seguranca_nacional_crime_de_lesapatria&utm_term=Bjyirb%2Bpo&fbclid=IwAR2F5MoC3-IYGzu0DQ8T20mHGR3mS2XRKh4zMrLGItrVmdbB-COXUyiE5ig

não se tratar de pensamento comum e absoluto, como querem fazer parecer os Requeridos.

III. DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA:

Estão presentes os três requisitos exigidos para a concessão da medida antecipatória, quais sejam, verossimilhança das alegações e o perigo da demora.

A **verossimilhança das alegações** reside nos argumentos fáticos e jurídicos acima escritos, os quais dão conta de que existe o bom direito ora vindicado, em especial pela violação, por parte dos Requeridos, do art. 5º, inciso IV, da Constituição Federal, bem como dos artigos 653 e 654 do Código Civil, ao fazerem declarações públicas inventivas e difamatórias em nome do Requerente, sem dispor de autorização deste, declarações essas, inclusive, tipificadas como crime pela legislação pátria (art. 26 da Lei nº 7.170/83).

O **fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação**, por sua vez, afigura-se patente, uma vez que o Primeiro Requerido tem entoado seu feito aos quatro ventos, com o objetivo de propalar o ato lesivo e instigar que outras pessoas também o cometam em todo o território nacional (art. 23, inciso IV, da Lei 7.170/83), a culminar num sentimento comum de anarquia e enorme risco à segurança nacional.

Presentes os requisitos legais, **requer** a Vossa Excelência o deferimento da competente medida liminar, *in initio litis* e *inaudita altera pars*, para determinar: **(i) a retirada incontinenti, no prazo de até 24 horas, das publicações veiculadas por meio de outdoors, cuja descrição detalhada com o endereço e demais características consta no decorrer desta exordial; (ii) se abstenham os Requeridos de realizarem novas publicações, seja em outdoors ou outros meios de comunicação/propaganda análogas às objeto de controvérsia, isto é, vinculando a suposta opinião do Requerente (“povo de Palmas e ou do Estado do Tocantins”), tudo sob pena de multa diária, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitadas a 30 dias-multa.**

Frise-se **não haver perigo de irreversibilidade** da medida pois os Requeridos, uma vez obtida permissão legal para falarem em nome de todo o povo tocantinense e ou da cidade de Palmas (o que se admite apenas por amor ao debate), poderão, novamente, fazer suas publicações.

IV. DO PEDIDO DEFINITIVO E REQUERIMENTOS:

Diante do exposto, requer:

- a) seja recebida e processada a presente demanda, e ao final seja confirmado o pedido de tutela de urgência, acima formulado;
- b) a citação dos Requeridos, para, querendo, oferecerem resposta;
- c) no mérito, seja o pedido julgado totalmente procedente, **condenando-se os Requeridos em obrigações de fazer e não fazer, consistente, a primeira, na retirada incontinenti dos outdoors objeto de controvérsia nos autos das ruas de Palmas; já no caso da segunda, se abstenham os Requeridos de realizarem novas publicações, seja qual for o meio de veiculação, utilizando-se de aparente autorização/procuração do Requerente ("povo de Palmas e do Estado do Tocantins"), ou que remetam, direta ou indiretamente, à pessoa deste**, sob pena de multa no caso de descumprimento, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por ato;
- d) a condenação dos Requeridos nos ônus da sucumbência, notadamente honorários de advogado, por meio de apreciação equitativa desse Juízo, observando o disposto nos incisos do § 2º do artigo 85 do CPC, visto ser inestimável o proveito econômico, assim como muito baixo o valor da causa (§ 8º);
- e) a produção de provas, notadamente documental, testemunhal, depoimento pessoal das partes e pericial;
- f) a juntada dos documentos anexos.

Dá-se à causa o valor simbólico de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), meramente para efeitos fiscais.

P. deferimento.

Palmas, 17 de agosto de 2020.

GUSTAVO SANTOS
OAB-TO 5701

ROL DE TESTEMUNHAS:

DIORGE GOMES SANTANA, brasileiro, solteiro, funcionário público, RG nº 843969-SSP/TO, CPF nº 735.377.481- 91, residente e domiciliado na Quadra 508 Norte, Alameda 02, Lote 01, Apto. 207, Bloco A, Residencial San Pietro, Palmas-TO.

REGINA MARIA FIGUEIREDO GARCIA TEIXEIRA, brasileira, viúva, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 71063-COREN-TO, inscrita no CPF sob o nº 170.422.323-72, residente e domiciliada na Quadra 204 Sul, Alameda 03, Lote 03, Apto 1201, Residencial Tereza Ayres, Palmas-TO.

JOSÉ ARNALDO LOPES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1229109-SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 201.071.141-87, residente e domiciliado na Quadra 404 Sul, Alameda 02, Edifício Park Imperial, Apto. 502, Palmas-TO.